



**ANIPB**

Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

**CIRCULAR N.º 067/2011**

**Assunto: Sobretaxa de IRS sobre o Sub. Natal de 2011 - regras de processamento e pagamento ao Estado**

Caros Associados,

Nos termos da Lei nº 49/2011 de 7 de Setembro, foi aprovada uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do IRS, no qual, o art.º 99º-A especifica que a Sobretaxa a cobrar aos trabalhadores por conta de outrem corresponderá: a 50% do valor a obter entre o valor líquido de impostos do Subsídio de Natal, deduzido da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2011, presentemente de 485 €.

Isto é, o valor líquido habitual que se auferia pelo processamento do Subsídio de Natal em anos anteriores (Valor líquido de Subsídio de Natal menos retenção na fonte de IRS e descontos para a Segurança Social) é-lhe, agora, deduzido 485 €, e a este resultado, se positivo, 50% corresponde ao valor a entregar ao Estado, por via de retenção na fonte, e os restantes 50% ao valor a receber pelo trabalhador. Caso, aquele resultado seja negativo, não há lugar a aplicação da sobretaxa.

**Exemplo:**

Trabalhador com uma *situação fiscal de “Não Casado e Sem Dependentes” enquadrado no Regime Geral da Seg. Social:*

- **Subsídio de Natal de 1.000€ (normalmente corresponde ao Valor base/líquido de salário mensal)**
- **Desconta: a taxa de IRS de 9%, corresponde a uma retenção na fonte de 90€ de IRS**
- **Desconta: a taxa de Seg. Social de 11%, corresponde a 110€ de desconto para a Seg. Social**
- **Valor líquido a pagar = 800€ (1.000€ - 90€ - 110€)**
- **Ao valor líquido apurado acima, deduz-se os 485€, obtendo-se o resultado positivo de 315€ (800€ - 485€)**
- **A este resultado, 50% corresponde à sobretaxa a entregar ao Estado, ou seja, 157€ (315€ x 50%)**

(de referir que, da aplicação correta dos 50% aos 315€ obter-se-ia o valor de 157,50€ a entregar ao Estado. No entanto, por força das regras de retenção na fonte, o valor obtido é reduzido para o Euro imediatamente inferior. Daqui, o valor a entregar ser os 157€ acima)

O exemplo acima, considera o processamento de 100% do Subsídio de Natal devido, para os casos de processamento de parte deste subsídio, a regra a aplicar é a da proporcionalidade.

Trabalhadores portadores de alguma deficiência e que por isso beneficiam de redução na taxa de retenção na fonte mensal, não beneficiarão dessa redução apenas no cálculo devido à sobretaxa, ou seja, no apuramento final dos 50% a entregar ao Estado.

Para Subsídios de Natal já processados antes da data de publicação da presente Lei, o referido art.º 99º-A, é omissivo quanto à aplicação da sobretaxa. Pelo que, entendo nada haver a fazer. No entanto, e por certo, não deixarão de ser tributados pelo valor devido à sobretaxa, aquando da entrega da declaração de IRS anual (modelo 3 do IRS) em 2012, referente aos rendimentos de 2011.

R. D. Filipa de Vilhena, 9 - 2.º Dto. - 1000-134 LISBOA  
(telefone) +351 21 799 53 70/9 - (fax) +351 21 796 40 56

(e-mail) [anipb@netcabo.pt](mailto:anipb@netcabo.pt)  
(web) [www.anipb.pt](http://www.anipb.pt)



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

A obrigação de retenção na fonte:

- A obrigação constitui-se, no momento em que se torne devido (ainda que não tenha havido pagamento ou colocação à disposição) como é o caso do dia 15 de Dezembro, para os trabalhadores abrangidos pelo Código do Trabalho;
- Ou, quando for pago ou colocado à disposição do respectivo titular, se em momento anterior a 15 de Dezembro.

Com isto, mesmo não havendo processamento e pagamento do Sub. Natal aos trabalhadores, o valor da sobretaxa tem de ser calculado e entregue ao Estado.

Entendo, verificar-se uma exceção para os gerentes/administradores que estão apenas obrigados ao processamento de 12 salários anuais.

Prazo de entrega ao Estado da quantia retida ou devida por essa retenção:

- 8 dias contados (dias seguidos) da data em que ocorre a obrigação de retenção, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da obrigação. Sem, contudo, ultrapassar o dia 23 de Dezembro do corrente ano.

Exemplos:

- Pagamento do Sub. Natal aos trabalhadores a 14 de Novembro 2011 – pagamento às finanças entre o dia 14 e 22 de Novembro.
- Pagamento do Sub. Natal aos trabalhadores a 30 de Novembro 2011 – pagamento às finanças entre o dia 30 Nov. e 8 de Dezembro.
- Processamento do Sub. Natal aos trabalhadores em 25 de Novembro 2011, cujo pagamento se espere efetuado aos trabalhadores até 30 de Novembro, mas que não se verifica – pagamento às finanças entre o dia 30 Nov. e 8 de Dezembro.
- Pagamento do Sub. Natal aos trabalhadores a 5 de Dezembro 2011 – pagamento às finanças entre o dia 5 e 13 de Dezembro.
- Processamento do Sub. Natal aos trabalhadores entre os dias 1 e 15 de Dezembro 2011, cujo pagamento se espere efetuado aos trabalhadores no dia 15 de Dezembro – pagamento às finanças entre o dia 15 e 23 de Dezembro.
- Processamento do Sub. Natal aos trabalhadores entre os dias 1 e 15 de Dezembro 2011, cujo pagamento se espere efetuado aos trabalhadores no dia 15 de Dezembro, mas que não se verifica – pagamento às finanças entre o dia 15 e 23 de Dezembro.

Forma e pagamento ao Estado

A forma e o pagamento são os habituais, sendo que, quanto à forma, será emitida uma guia específica e autónoma para o efeito, que ser-vos-á enviada pelos canais habituais, e para a qual sugerimos o pagamento autónomo relativo a cada guia emitida.

Com os melhores cumprimentos,

(Teresa Lorena)

Lisboa, 22 de Novembro de 2011